



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEP. ESTADUAL LÉO LOUREIRO

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900.

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1275/2021
Data: 17/08/2021 - Horário: 08:09
Legislativo - PLO 627/2021

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2021.

Fica estabelecido o abastecimento com etanol dos veículos flex de órgãos públicos estaduais vinculados a administração direta e indireta, no âmbito do Estado de Alagoas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas decreta:

Art. 1º - Fica estabelecido para os órgãos públicos estaduais, vinculados a administração direta e indireta, os abastecimentos com etanol, dos seus veículos flex, seja próprio ou terceirizados, desde que sua aquisição não traga impactos financeiros para administração pública.

Parágrafo Único. Para os fins previstos nesta Lei, entende-se que o referido projeto estabelece diretrizes para o controle, reavaliação e contenção das despesas em toda administração direta e indireta.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Estadual de Planejamento e Gestão (Seplag), estabelecer as diretrizes para a operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 16 de agosto de 2021.


Léo Loureiro
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEP. ESTADUAL LÉO LOUREIRO

Palácio Tavares Bastos

Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição que visa estabelecer para os veículos da administração direta e indireta do Estado de Alagoas a serem obrigados a abastecer seus automóveis (flex) com etanol.

É de suma importância salientar que a utilização de etanol, produzido através da cana de açúcar, reduz em média 90% (noventa por cento) a emissão de gases responsáveis pelo efeito estufa, trazendo desta forma mais sustentabilidade e benefícios ao meio ambiente, o que corrobora o incentivo de emprego e geração de renda, uma vez que o estado tem empresas do setor que produz em larga escala.

Ressalta-se que no Brasil já existe o Proálcool - Programa Brasileiro de Álcool, um programa bem sucedido em larga escala dos derivados do petróleo o que ratifica de forma robusta a solicitação em questão.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 16 de agosto de 2021.


Léo Loureiro
Deputado Estadual